ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 518 /2013
DATA 01 JUL. 2013 HORAS 17:24
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

LEI ORDINÁRIA Nº 2.092 DE 01 DE JULHO DE 2013.

"Altera o art.1°, "*caput*", e seu parágrafo único da Lei Municipal n°. 2.075, de 25 de janeiro de 2013".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°O artigo 1°, "*caput*", e seu parágrafo único da Lei nº 2.075, de25 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1°Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, até 31 de dezembro de 2013, conforme quadro abaixo: (NR)

Quantidade	**Função**	**Carga horária**
Até 120 (cento e vinte)	Professor Nível Especial 1 – Nível Médio	40 horas
Até 70 (setenta)	Professor Nível1	40 horas
Até 80 (oitenta)	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas
Até 20 (vinte)	Vigilante	40 horas
Até 20 (vinte)	Auxiliar Administrativo	40 horas
Até 01 (um)	Fonoaudiólogo	40 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 01/07/2013
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Até 01 (um)	Psicólogo	40 horas
Até 01 (um)	Assistente Social	30 horas
Até 40 (quarenta)	Merendeiras	40 horas
Até 02 (dois)	Assessores Técnicos Auxiliares	40 horas
Até 10 (dez)	Motorista com Habilitação Mínima Categoria "D"	40 horas

Parágrafo único. Fica facultado a Secretaria de Educação alterar a carga horária do Professor Nível Especial 1 e Professor Nível 1, para 20 e 30 horas, conforme necessidade da administração pública aumentando a quantidade de vagas criadas por esta lei, segundo o quadro acima, na mesma proporção. (NR)"

Art. 2° Além do quantitativo discriminado no quadro do art. 1° desta lei, fica autorizada a contratação de pessoal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, até 31 de dezembro de 2013, para suprir as vagas oriundas de vacância que ocorram durante este período.

Art. 3° O Chefe do Poder Executivo deverá iniciar os procedimentos do concurso público para provimento dos cargos de Professor até o dia 30 de novembro de 2013, autorizado em conformidade com a referida Lei, renumerando-se os demais artigos.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 01 dia do mês de julho de 2013.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal